



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



### **LEI COMPLEMENTAR Nº 232 de 18 de outubro de 1999**

(Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador **José Fernandes de Oliveira Júnior**)

*“Altera a redação do item IV do artigo 179, da Lei nº 2.164/79, de 01/03/1979, alterado pela Lei nº 2.242, de 23/04/1981”.*

**ARTIGO 1º** - O item IV do artigo 179, da Lei nº 2.164, de 01 de março de 1979, alterado pela Lei nº 2.242, de 23 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 179** - . . .

I - . . .

II - . . .

III - . . .

IV - O servidor estudante poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente, ou deixá-lo até uma hora antes do término, quando estudante em escola da cidade, e, duas horas, quando estudar em escola fora do Município. O benefício somente será concedido quando mediar entre o período de aulas e o expediente na repartição tempo inferior a 90 (noventa) minutos, quando dentro do Município, e, 120 (cento e vinte) minutos, quando fora do Município, exclusivamente no período letivo, excetuadas as férias escolares.”

**ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vereador **MAURO MAILHO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico Administrativo da Câmara

**SILMARA FERRARI DE BARROS**